

Art. 48 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 01/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I -ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II -a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III -à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV -a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Itaires Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: ezdrhrtkdv520251218161237

Lei nº 010 de 18 de dezembro de 2025.

Lei nº 010 de 18 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Lajeado Novo/MA para o Exercício Financeiro de 2026, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 91.241.109,33** (noventa um milhões, duzentos e quarenta um mil, cento e nove reais e trinta três centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I-Orçamento Fiscal no montante de R\$ 71.423.787,53 (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte três mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta três centavos);

II-Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 19.817.322,40 (dezenove milhões, oitocentos e dezessete mil e trezentos e vinte dois reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e



aumento de capital.

0,00

§Receita de Contribuições R\$ 0,00

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB R\$
-5.953.623,86

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$
91.241.109,93

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 81.504.755,70

§Receita Tributária R\$ 481.868,44

§Receita Patrimonial R\$ 420.581,93

§Receita de Contribuição R\$ 759.769,55

§Transferências Correntes R\$ 85.595.393,39

§Receita de Serviços R\$ 180.493,75

§Outras Receitas Correntes R\$ 23.27,50

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 9.736.354,23

§Transferências de Capital R\$ 9.198.404,23

§Operações de Crédito R\$ 537.950,00

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA R\$

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	1.750.000,00
02	Judiciária	700.468,90
03	Essencial à Justiça	779.144,45
04	Administração	5.133.037,50
06	Segurança Pública	1.005.937,50
08	Assistência Social	5.120.564,40
10	Saúde	15.110.158,00
11	Trabalho	310.300,00
12	Educação	40.046.624,45
13	Cultura	740.847,40
15	Urbanismo	3.264.708,50
17	Saneamento	244.905,00
18	Gestão Ambiental	3.857.735,85
20	Agricultura	596.110,95
25	Energia	2.321.022,48
26	Transporte	4.369.635,81
27	Desporto e Lazer	800.475,40
28	Encargos Especiais	585.075,00
99	Reserva de Contingência	87.000,00
TOTAL		91.241.109,93



POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	73.593.651,12
DESPESAS DE CAPITAL	17.560.458,81
RESERVA DE CONTINGENC IA	87.000,00
TOTAL DA DESPESA	91.241.109,93
TOTAL GERAL	R\$ 44.263.126,14

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1	Poder Legislativo
1.1	Câmara Municipal 1.750.000,00
SUBTOTAL	1.750.000,00
2	Poder Executivo
2.1	Gabinete do Prefeito 2.285.842,47
2.2	Secretaria Municipal de Administração 5.888.192,97
2.3	Secretaria Municipal de Finanças 2.425.652,58
2.4	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura 12.904.005,16
2.5	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 2.071.049,85
2.6	Sec. Mun. da Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação 336.055,00
2.7	Secretaria Municipal de Agricultura 1.224.136,40
2.9	Secretaria 927.406,95

	Municipal de Esporte e Lazer	
2.10	Secretaria Municipal de Articulação Política	174.870,00
2.11	Secretaria Municipal de Saúde	227.000,00
2.12	Secretaria Municipal de Governo	139.852,50
2.13	Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo	14.883.158,00
2.14	Fundo Mun. de Assist. Social de Lajeado Novo	4.467.583,40
2.15	Secretaria Municipal de Educação	6.654.721,35
2.16	Fundo Municipal de Desenv. da Educ. Básica - FUNDEB	33.391.903,10
2.17	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajeado Novo - SAAE	350.000,00
2.18	Sec. Mun. do Des. Social. Seg. Alim. E Pol. Pub p/ Mulher	652.981,00
2.19	Secretaria Municipal de Transporte	84.000,00
2.20	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	97.200,00
2.21	Sec. Mun. de Habitação e Planejamento Urbano	109.900,00
2.22	Sec. Municipal dos Povos Indígenas	60.500,00
2.23	Fundo de Desen	62.200,00

volvimento Municipal

2.99	Reserva de Contingência	87.000,00
SUBTOTAL		89.491.109,93
TOTAL		91.241.109,93

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

I-Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II-Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III-Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV-Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

I-Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2022;

II-Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III-Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

IV-Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;

V-Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos

programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;

VI-Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VII-Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

VIII-Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX-Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 3yzzu8d9ukn20251218161235

PORTARIA

PORTARIA N.º 200/2025

PORTARIA N.º 200/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do